



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 891, DE 06/12/2000.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com bases nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

3.2.3.1	- SUBVENÇÕES SOCIAIS:	
	- Pastoral da Criança	1.200,00
	- Obras Sociais do Lar São Francisco de Assis.....	1.200,00
	- Obras Sociais da Fundação Espírita Abel Gomes.....	1.200,00
	- Esporte Clube Portuense.....	1.200,00
	- Esporte Clube Sete de Setembro.....	1.200,00
	- Independente Futebol Clube.....	1.200,00
	- Esporte Clube União.....	1.200,00
	- Corporação Musical Santa Cecília.....	1.200,00
	- Centro de Reintegração dos Toxicômanos e Alcoólatras.....	1.200,00
	- Associação dos Moradores do Bairro da Reta.....	1.200,00
	- Hospital Olyntho Almada	60.000,00
	T O T A L	72.000,00
3.2.3.3	- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES:	
	- Universidade Federal de Juiz de Fora.....	2.400,00
	- EMATER	9.480,00
	T O T A L	11.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

2

Art. 2º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º. - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 60 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 06 de dezembro de 2000.



ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal